

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TRABALHO DIGNO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Trabalho Digno, com base territorial em todo o território nacional, dedicado à inspeção, saúde e segurança do trabalho, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico cultural, educativo e de estudos, com número ilimitado de associados, com duração indeterminada e que se regerá por este Estatuto Social e a legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto Trabalho Digno tem sede patrimonial e foro na cidade de Salvador/Bahia, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 624, Edifício Totônia, Sala 411, Dois de Julho, CEP: 40.060-001, Salvador/BA.

Art. 3º - O Trabalho Digno, direito humano essencial, é um trabalho seguro e saudável, adequadamente remunerado, exercido com equidade e proteção social, em condições de liberdade e capaz de garantir uma vida digna.

Art. 4º - O Instituto terá como finalidades:

- a) Desenvolver estudos e pesquisas que envolvam direta ou indiretamente a saúde e segurança do trabalhador, legislação, relações com o mundo do trabalho e todos os temas relativos à Inspeção do Trabalho;
- b) Promover cursos, debates, simpósios, mesas redondas, congressos e outros eventos para a formação, treinamento, aperfeiçoamento técnico e formulação de políticas nas áreas de promoção da segurança e salubridade dos ambientes de trabalho, combate ao trabalho infantil, erradicação do trabalho escravo, inclusão do aprendiz e das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, combate a todas as formas de discriminação e assédio no trabalho, legislação trabalhista e outras áreas de interesse no direito do trabalho;
- c) Promover o aperfeiçoamento do exercício profissional da Auditoria Fiscal do Trabalho;
- d) Dar assistência e assessoramento técnico a entidades representativas dos trabalhadores nas áreas de sua atuação;
- e) Promover estudos da legislação trabalhista, sanitária, previdenciária e outras que se relacionem com a segurança e saúde do trabalhador e a inspeção do trabalho, elaborando propostas de harmonização e aperfeiçoamento;
- f) Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, particularmente aquelas mantidas pelos trabalhadores;
- g) Produzir, em variadas plataformas de comunicação, documentos, filmes e materiais audiovisuais, impressos e periódicos de caráter educativo e

científico nas áreas de segurança e saúde do trabalhador e também da legislação e todos outros aspectos referentes à Inspeção do Trabalho;

- h) Celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para realização de cursos de aperfeiçoamento técnico e acadêmico, bem como de pós-graduação nas áreas relativas às finalidades do Instituto.

Art. 5º - O Instituto Trabalho Digno, através da Diretoria Executiva e visando o cumprimento de suas finalidades, poderá celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos do poder público federal, estadual ou municipal, instituições ou entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados, em número ilimitado, dividem-se em quatro categorias: Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Eméritos.

§1º - São Fundadores, os associados integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, ativos ou aposentados, que compareceram à Assembleia de Fundação deste Instituto, assinando a respectiva Ata, bem como aqueles integrantes da carreira que se filiaram até 01 (um) mês após a referida Assembleia de Fundação.

§2º - São Efetivos, os associados que integrem a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, ativos ou aposentados, cuja proposta de associação tenha sido apresentada na forma do Art. 7º.

§3º - São Colaboradores, aqueles profissionais que, mesmo não sendo da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, colaborem regularmente com o Instituto, nas suas áreas de atuação.

§4º - São Eméritos, os associados que atendam requisito de ser personalidade nacional ou estrangeira, de notável saber no Direito do Trabalho, na Saúde do Trabalhador ou na Segurança do Trabalho, com relevantes serviços prestados ao Instituto, nas suas áreas de atuação.

§5º - O Associado Fundador ou Efetivo passará automaticamente à categoria de Colaborador quando se afastar da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

§6º - Serão admitidas como Entidades Colaboradoras, aquelas pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins do Instituto e que cooperem regulamente com o Instituto.

§6º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

Art. 7º - Os Associados do Instituto são admitidos da seguinte forma:

I - Os Efetivos, por proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 02 (dois) associados, no pleno exercício de seus direitos

sociais, sendo no mínimo 01 (um) Associado Fundador ou 01 (um) filiado há mais de 05 (cinco) anos;

II - Os Colaboradores, por proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 10 (dez) associados, no pleno exercício de seus direitos sociais, sendo no mínimo 03 (três) Associados Fundadores e 02 (dois) filiados há mais de 05 (cinco) anos;

III - Os Eméritos, por proposta fundamentada assinada por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados, no pleno exercício de seus direitos sociais, sendo no mínimo 10 (dez) Associados Fundadores e 10 (dez) filiados há mais de 05 (cinco) anos.

§1º - A Diretoria Executiva apreciará a proposta de filiação, após parecer de um dos seus membros, dependendo a aprovação do voto favorável da maioria.

§2º - É vedada a divulgação do parecer contrário e da votação desfavorável.

§3º - É defeso renovar proposta de admissão nos 02 (dois) anos subsequentes à data da respectiva recusa.

§4º - Ao Associado Fundador ou Efetivo que se afastar da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, não serão exigidos os requisitos relativos aos demais Associados Colaboradores.

§5º - As Entidades Colaboradoras serão admitidas como associadas mediante o atendimento dos mesmos requisitos dos Associados Eméritos.

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado, aquele que:

I - Deixar de pagar suas contribuições por 06 (seis) meses, sem causa justificável;

II - Desrespeitar o Estatuto Social do Instituto;

III - Solicitar seu desligamento através de carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que esteja com seus compromissos quitados.

Parágrafo Único - O associado será comunicado, previamente, da proposta de desfiliação feita com base nos itens I e II do *caput* para que possa apresentar sua defesa em 15 (quinze) dias, ao fim dos quais a Diretoria Executiva tomará decisão fundamentada, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 9º - São direitos do associado:

I - Votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais;

II - Participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;

III - Apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

- IV - Subscrever propostas de admissão e de eliminação de associado, observadas as normas estatutárias;
- V - Requerer abertura de processo administrativo contra associado;
- VI - Emitir parecer, quando designado relator ou revisor;
- VII - Receber as publicações do Instituto;
- VIII - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou deliberativos, conforme disposição estatutária;
- IX - Representar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva em assuntos de sua competência;
- X - Relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;
- XI - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, seu desligamento da condição de associado;
- XII - Participar, como convidado, das reuniões da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
- XIII - Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, mediante comprovação, a suspensão do pagamento da anuidade, em decorrência de doença ou incapacidade.

Parágrafo Único - Aos Associados Eméritos não se aplicam os incisos I, V, VIII e XI.

Art. 10 - São direitos dos Associados Colaboradores, com as exceções previstas neste Estatuto Social, integrar o Conselho Deliberativo nas vagas referentes à sua categoria.

Art. 11 - São deveres do associado:

- I - Concorrer para o cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.
- II - Observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes aos objetivos do Instituto;
- III - Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas;
- IV - Comparecer às reuniões, assembleias e demais atos do Instituto, e sendo membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, às reuniões destes órgãos;
- V - Cumprir as decisões do Instituto;

§1º - O associado que comprovar, cumulativamente, 75 (setenta e cinco) anos de idade e o recolhimento de 20 (vinte) anos de contribuição associativa ao Instituto será considerado remido.

§2º - Aos Associados Eméritos não se aplicam os deveres previstos nos incisos III e IV.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12 - São Órgãos Diretivos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, competindo-lhe:

- I - Estabelecer as políticas, programas e diretrizes da Entidade;
- II - Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- III - Destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- IV - Alienar ou adquirir imóveis;
- V - Alterar o Estatuto Social.

§1º - A Assembleia Geral deverá reunir-se, obrigatoriamente, em caráter ordinário, a cada três anos e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da Entidade, ou do Conselho Deliberativo, ou por abaixo-assinado de 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto.

§2º - As Assembleias Gerais serão coordenadas pelo Presidente do Instituto.

§3º - A instalação da Assembleia Geral será feita em primeira chamada com metade dos Associados Efetivos, em gozo de seus direitos estatutários. Não havendo quórum, a instalação se dará em segunda chamada, efetuada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número para as reuniões de caráter ordinário e 10% (dez por cento) para as reuniões de caráter extraordinário.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes que estiverem em regular exercício do direito a voto.

§5º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de maioria absoluta dos associados que estiverem presentes e em regular exercício do direito a voto na data da publicação do edital de convocação com esse fim específico.

§6º - A convocação da Assembleia Ordinária far-se-á por Edital afixado na sede social do Instituto ou por aviso resumido em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial do Estado, além de divulgação por meios virtuais possíveis (e-mail, site e redes sociais), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, sumariamente, a pauta, local, data e hora.

§7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, na ocorrência de real necessidade ou excepcional urgência por meio de Edital afixado na sede social do Instituto ou por aviso resumido em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial do Estado, além de divulgação por meios virtuais possíveis (e-mail, site e redes sociais), com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, mencionando-se, sumariamente, a pauta, local, data e hora.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será constituído por 18 (dezoito) associados, dos quais 02 (dois) poderão ser Associados Colaboradores, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar recursos dos associados;
- b) Aprovar e modificar Regimentos Internos;
- c) Reunir-se quando convocado pela Diretoria Executiva ou abaixo-assinado de 50 (cinquenta) associados;
- d) Designar Comissão Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será dirigido pelo Presidente do Instituto, que é seu membro nato.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Emitir pareceres sobre a Previsão Orçamentária, Demonstrativos Contábeis e Balanço Patrimonial;
- c) Fiscalizar a execução orçamentária do Instituto;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Entidade.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, em março e setembro, e extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta de 11 (onze) membros eleitos, na forma prevista neste Estatuto Social, para mandato de 03 (três) anos, e assim denominados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Assessoramento Técnico e Social;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor de Educação;
- VII. Diretor de Pesquisa;

- VIII. Diretor de Planejamento;
- IX. Diretor de Políticas Públicas;
- X. Diretor de Relações Institucionais;
- XI. Diretor de Relações Internacionais.

Parágrafo Único - Os diretores que assumam cargo de presidente de entidade sindical regional ou nacional dos auditores-fiscais do Trabalho, bem como cargo na direção ou assessoramento superior do Ministério do Trabalho, será automaticamente afastado do cargo deste Instituto.

Art. 19 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Instituto Trabalho Digno dentro das diretrizes e do programa aprovado pela Assembleia Geral e das finalidades estabelecidas no Artigo 2º;
- b) Criar comissões ou delegar aos seus membros funções a fim de melhor distribuir seu trabalho;
- c) Redigir o Relatório Anual de suas atividades e encaminhá-los a Assembleia Geral;
- d) Submeter o Balanço Patrimonial anualmente e os Demonstrativos Contábeis semestralmente ao Conselho Fiscal;
- e) Celebrar contratos, convênios e acordos com órgãos do poder público federal, estadual ou municipal, instituições ou entidades públicas ou participações nacionais ou internacionais;
- f) Reunir-se em caráter ordinário;
- g) Publicar informes periódicos relativos aos trabalhos do Instituto;
- h) Contratar pessoal e serviços.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Representar o Instituto perante os organismos nacionais e internacionais, autoridades federais, estaduais e municipais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- d) Dirigir administrativamente o Instituto Trabalho Digno;
- e) Assinar os convênios, acordos e contratos, comunicados posteriormente a Assembleia Geral;
- f) Assinar ofícios, convocatórias, diplomas, livros e demais documentos;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, podendo utilizar meios eletrônicos (internet banking ou outros sistemas) equivalentes para tal finalidade;
- h) Em conjunto com os demais diretores do Instituto, elaborar o relatório anual com o balanço financeiro e o programa anual de atividades com a previsão orçamentária da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias, assinando as atas conjuntamente com o Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as tarefas;
- d) Propor convênios, acordos e contratos para serem avaliados pela Diretoria Executiva;
- e) Participar, com os demais diretores, na elaboração do relatório anual com o balanço financeiro e mais o programa anual de atividades com a previsão orçamentária da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Promover um plano de levantamento de recursos e de arrecadações para o Instituto Trabalho Digno;
- b) Zelar pelas finanças do Instituto, depositando os recursos disponíveis em conta bancária autorizada pela Diretoria Executiva;
- c) Emitir cheques necessários à movimentação da conta bancária, assinando-os conjuntamente com o Presidente, podendo utilizar meios eletrônicos (internet banking ou outros sistemas) equivalentes para tal finalidade;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de conta-corrente, tendo sob sua guarda direta uma quantia mínima estabelecida pela Diretoria Executiva;
- e) Ter sob sua guarda todos os livros, arquivos, recibos, notas fiscais e demais papéis do Instituto;
- f) Realizar pagamentos de pessoal, serviços contratados e demais despesas;
- g) Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício, bem como a retificação da previsão orçamentária em curso, se for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal;
- h) Providenciar a organização do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal;
- i) Manter atualizado o inventário e ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Instituto, zelando pela sua conservação e aprimoramento;
- j) Providenciar para que o Balancete seja mantido em dia e apresentá-lo regularmente à Diretoria Executiva;
- k) Examinar os programas de trabalho, proferindo parecer quanto a sua viabilidade financeira;
- l) Participar, com os demais diretores, na elaboração do relatório anual com o balanço financeiro e mais o programa anual de atividades com a previsão orçamentária da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Assessoramento Técnico e Social:

- a) Elaborar projetos sustentáveis de assistência e assessoramento técnico nas áreas de sua atuação;
- b) Coordenar a assistência e assessoramento técnico nas áreas de sua atuação a entidades representativas de trabalhadores e instituições afins;

- c) Coordenar a promoção de debates, simpósios, mesas-redondas, cursos e congressos sobre saúde, segurança, legislação e suas relações com o trabalho, no âmbito de projetos de assessoramento técnico e social;
- d) Colaborar com a formação de ativistas sociais, funcionários públicos, trabalhadores, profissionais de mídia sobre temas relacionados à saúde do trabalhador e a inspeção do trabalho.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Promover, administrar e coordenar a divulgação das atividades do Instituto;
- b) Coordenar os trabalhos de comunicação nos diferentes meios existentes;
- c) Coordenar a assessoria de imprensa.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Educação:

- a) Elaborar projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento do exercício profissional da Auditoria Fiscal do Trabalho;
- b) Apoiar a formação de redes de investigadores/as e instituições que atuam no campo da saúde do trabalhador e da inspeção do trabalho;
- c) Coordenar a promoção de cursos e eventos para a formação, treinamento e aperfeiçoamento técnico nas áreas de promoção da segurança e salubridade dos ambientes de trabalho, combate ao trabalho infantil, erradicação do trabalho escravo, inclusão do aprendiz e das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, combate a todas as formas de discriminação e assédio no trabalho e outras áreas de interesse no direito do trabalho;
- d) Envidar esforços para o estabelecimento de parcerias e intercâmbios com organismos e instituições técnicas, universidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas na área de atuação do Instituto.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Pesquisa:

- a) Organizar ou analisar a programação científica da Entidade, submetendo-a à Diretoria Executiva;
- b) Incentivar e promover o intercâmbio do Instituto com as entidades congêneres nacionais e internacionais, neste caso em articulação com o Diretor de Relações Internacionais;
- c) Coordenar as iniciativas do Instituto relativas a estudos e pesquisas que envolvam direta ou indiretamente a saúde do trabalhador, o mundo do trabalho e inspeção do trabalho;
- d) Assessorar a Diretoria Executiva em todas as iniciativas que visem o aprimoramento científico e divulgação de assuntos referentes à saúde dos trabalhadores e a inspeção do trabalho;
- e) Organizar e coordenar as atividades de Comissões Técnicas criadas pela Diretoria Executiva para tratar de temas de grande relevância técnica ou científica.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) Coordenar a elaboração e monitorar a execução do planejamento do Instituto;
- b) Promover, administrar e coordenar ações de interesse estratégico para a promoção do trabalho decente e do trabalho digno;

Promover, administrar e coordenar a execução de projetos estratégicos do Instituto.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Políticas Públicas:

- a) Representar o Instituto em eventos técnicos e científicos dedicados ao planejamento e avaliação de políticas públicas na área de atuação da entidade;
- b) Articular e promover estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do Instituto em questões relacionadas às políticas nacionais e macrorregionais relacionadas às finalidades do Instituto;
- c) Articular a participação do Instituto em iniciativas relacionadas ao acompanhamento e análise das políticas sociais e trabalhistas;
- d) Coordenar ações do Instituto relacionadas ao monitoramento de indicadores do trabalho decente no país.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Interagir, em articulação com o Presidente, com dirigentes de organismos nacionais e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) Interagir, em articulação com o Presidente e o Diretor de Relações Internacionais, com dirigentes de organismos internacionais;
- c) Coordenar os núcleos regionais.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- a) Representar ou indicar representante do Instituto junto a entidades congêneres internacionais;
- b) Informar a Diretoria Executiva sobre eventos internacionais;
- c) Divulgar o Instituto no cenário internacional de Segurança e Saúde do Trabalhador e Inspeção do Trabalho;
- d) Realizar intercâmbio com agências internacionais relacionadas com as finalidades descritas no Art. 4º, vinculadas ou não à Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá criar Núcleos Regionais nos diversos estados da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Cada Núcleo Regional terá uma Coordenação Regional, conforme Regimento Interno próprio, não podendo contrariar o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 32 - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral de associados, convocadas com este fim específico pelo Presidente da Diretoria Executiva e coordenada pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - O quórum necessário para Assembleia de Eleições é de metade mais um dos associados quites com sua contribuição financeira, em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, o quórum será de qualquer número de associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único - O prazo mínimo de associados para votar e ser votado nas eleições é de 90 (noventa) dias da data de filiação.

Art. 34 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será feita nova votação no prazo de duas horas.

Art. 35 - Havendo vacância na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva indicará substituto para *referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E PATRIMONIO SOCIAL

Art. 36 - Os recursos financeiros do Instituto Trabalho Digno provirão:

- a) Contribuição mensal social obrigatória, fixada pela Diretoria Executiva, após consulta aos Conselhos Fiscal e Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral;
- b) Contribuições previstas em dispositivos legais;
- c) Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- d) Rendas provenientes de empreendimentos, atividades, convênios, contratos e acordos celebrados, e aplicações financeiras;
- e) Serviços prestados em sua área de atuação.

Art. 37 - O patrimônio social do Instituto Trabalho Digno será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios;

- b) Reservas, contribuições, doações, aplicações, subvenções e receitas diversas.

Parágrafo Único - Os saldos anuais porventura existentes serão aplicados em fundo de reserva, cuja aplicação será objeto de decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - O Instituto Trabalho Digno poderá ser dissolvido em qualquer tempo de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do presente Estatuto Social.

§1º - O quórum necessário para dissolução do Instituto Trabalho Digno é de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a um órgão intersindical dos trabalhadores com as mesmas finalidades e em sua falta para uma instituição nacional, sem fins lucrativos, relacionada à proteção de direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho Deliberativo não se dará na Assembleia Geral de Fundação, ocorrendo posteriormente por ato da Diretoria Executiva.

Art. 40 – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a Diretoria Executiva apresentará para deliberação da Assembleia Geral, o Regimento Interno com as regras sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e sobre a apuração de falta disciplinar dos associados, bem como a aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, assegurado o direito de defesa e recurso.

Salvador/Ba, 28 de abril de 2017.

Fernando Donato Vasconcelos
Presidente

Camila Vasconcelos de Oliveira
OAB/BA: 22.723